

## Universidade Estadual do Ceará – **UECE** Centro de Educação – **CED** Programa de Pós-Graduação em Educação – **PPGE**



RESOLUÇÃO Nº 01/2013 - PPGE, DE 03 DE SETEMBRO DE 2013.

REGULAMENTA A CONCESSÃO DE CRÉDITOS DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA QUALIFICADA AOS ESTUDANTES DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PPGE-UECE

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – UECE, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de estabelecer e de disciplinar a atribuição de créditos à Produção Científica Qualificada dos estudantes dos Cursos de Mestrado e de Doutorado do PPGE-UECE,

## **RESOLVE:**

- Art. 1º Nos Cursos de Mestrado e de Doutorado deste Programa, a atribuição dos créditos correspondentes à Produção Científica Qualificada será solicitada pelo estudante por meio de requerimento dirigido ao Coordenador do Programa, até a data de agendamento da defesa da dissertação ou da tese, conforme previsto no Regimento do PPGE.
- Art. 2º O aluno poderá solicitar o registro de até 4 (quatro) créditos atribuídos como Produção Científica Qualificada.
- Art. 3º Serão consideradas atividades de Produção Científica Qualificada, para fins de atribuição de créditos, somente publicação de artigos em periódicos qualificados no Qualis/CAPES.

Parágrafo primeiro – Para efeito de atribuição de créditos às publicações, serão considerados os valores dos estratos atribuídos pelo Qualis/CAPES aos periódicos, conforme estabelecidos em Documento de Área vigente à época da análise da solicitação.

Parágrafo segundo – Para atribuição do crédito à Produção Científica Qualificada no Curso de Mestrado ou de Doutorado, o estudante deverá comprovar a autoria ou coautoria em publicações que atendam as especificações a seguir:

- a) se o estrato do periódico for A1, serão atribuídos 04 (quatro) créditos;
- b) se o estrato do periódico for A2, serão atribuídos 03 (três) créditos;
- c) se o estrato do periódico for B1, serão atribuídos 02 (dois) créditos;
- d) se o estrato do periódico for B2, será atribuído 01 (um) crédito.

Parágrafo terceiro - No caso de artigos classificados em periódicos com estrato B3, B4 e B5, serão necessários mais de uma publicação, de modo que a soma dos valores de seus estratos determinará o número de créditos atribuídos conforme especificação a seguir:

a) 04 (quatro) créditos se esta soma for igual ou superior ao valor de A1;



- b) 03 (três) créditos se a soma for igual ou superior ao de A2;
- c) 02 (dois) créditos se a soma for igual ou superior ao de B1;
- d) 01 (um) crédito se a soma for igual ou superior ao de B2.
- Art. 4º Somente serão consideradas, para atribuição de créditos, artigos em periódicos do Qualis/CAPES cuja data de sua publicação corresponder a não mais que 03 (três) anos antes da defesa da dissertação, no caso de aluno de Mestrado, e a não mais que 04 (quatro) anos antes da defesa de Tese, no caso de aluno de Doutorado.

Parágrafo único – No caso de publicação realizada antes do ingresso do estudante no Mestrado, só será considerada para atribuição de crédito se a temática da publicação for a mesma de seu projeto de dissertação. O atendimento a essa condição será definida por uma comissão estabelecida pela Coordenação do PPGE.

- Art. 5° Se a uma publicação já foram atribuídos créditos no Curso de Mestrado realizado no PPGE-UECE, ela não poderá ser considerada novamente para atribuir créditos à Produção Científica Qualificada do Curso de Doutorado.
- Art. 6º Para fins de comprovação da publicação de trabalho em periódico, o estudante deverá anexar ao requerimento a cópia integral do trabalho, os dados bibliográficos completos e documento de comprovação da publicação.
- Art. 7º Os casos e situações não previstos nesta Resolução serão resolvidos pelo Colegiado.
- Art. 10 Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Fortaleza, 03 de setembro de 2013

Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Educação da UECE